



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 020/96.-

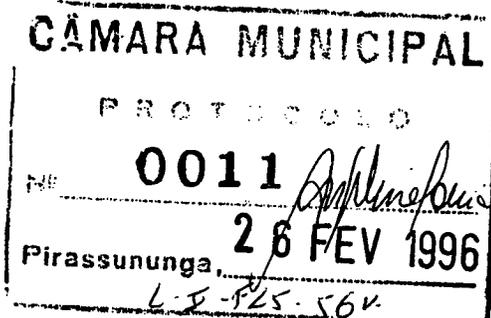
OK
Approvado.
Pi. 27.02.96
J

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, vimos solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 01/96, dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e à instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP, a fim de promover novos estudos em torno da matéria.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.



Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 01/96

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Pirassununga a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda**, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução, desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de janeiro de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 02 de 1996

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

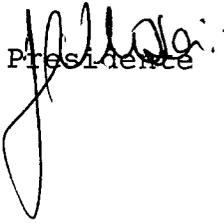
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 02 de 1996

[Assinatura]
Presidente

Aprovado pedido de adia-
mento do projeto por uma
(01) sessão.

Pi. 13.02.96


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos en caminhando a essa Edilidade, para apreciação dos nobres Se nhores Vereadores, visa autorizar a Municipalidade a cele brar convênio com a Secretaria da Fazenda/Coordenação da Ad ministração Tributária, objetivando a fixação de crité rios e normas de ação do Estado e Município, para incremento da arrecadação de Tributos: ICMS, IPVA etc., como também a ins talação de uma Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

Maiores considerações a respeito estão a lencadas na Minuta de Convênio a ser firmado, que em anexo fica fazendo parte integrante desta justificativa.

Para sua tramitação solicitamos que seja observa do regime de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgâ nica do Município, o que desde de já fica requerido.

Creiam Vossas Senhorias em nosso apreço e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JAN, 30, 96.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS
Av. Dr. Alberto Sarmiento, 4 - PABX: 41-5999

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

OFÍCIO DRT/5-G Nº 070/96

Em 08 de janeiro de 1996

PROT. 115
JAN 96

115

Senhor Prefeito

JAN 96

892

*Finanças → Férias de Renda
Secret. Administração - Orç. e Fin.*

[Handwritten signature]

18-01-96

PROT. 115

1. Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do ofício GS/CAT nº 932/95, juntamente com a minuta do projeto de Lei e Decreto nº 40.450/95, que trata da celebração de convênios com municípios paulistas, visando o incremento da arrecadação de tributos, a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP) e a educação tributária dos contribuintes.
2. Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
ROBERTO AMUNDSON AILY
RESP. P/EXPEDIENTE DA DRT/5
RG. 11.718.739

ANTONIO JOSÉ ROSSI
Resp. P/ Expediente da DRT/5
RG. 6.494.732

EXMO. SENHOR
DOUTOR FAUSTO VICTORELLI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA / SP

SMV/sbg

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, em 30 de novembro de 1995.

OFÍCIO GS/CAT Nº 932 /95

Senhor Prefeito,

Vimos encaminhar cópia do Decreto nº 40.450/95, cujo objeto é a celebração de convênios que visam ao incremento da arrecadação de tributos e à instalação de Unidade de Atendimento ao Público.

Os municípios interessados deverão encaminhar ofício à Delegacia Regional Tributária, acompanhado de cópia da lei municipal autorizativa, cuja minuta permitimo-nos sugerir para efeito de padronização; neste deverá constar as informações solicitadas no artigo 19 da Portaria CAT-86/95 (cópia anexa) e o número do RG do Senhor Prefeito.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada consideração.

YOSHIKAKI NAKANO
Secretário da Fazenda

Exmo. Sr.

Dr. _____

DD. Prefeito do Município de _____

DECRETO Nº , DE DE DE 1995

Autoriza o Secretário da Fazenda a celebrar convênios com municípios paulistas, visando o incremento da arrecadação de tributos, a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP) e a educação tributária dos contribuintes.

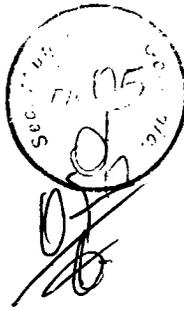
MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de tributos, a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP) e a educação tributária dos contribuintes.

Parágrafo único - Os convênios serão celebrados nos termos dos modelos anexos, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2º - Os convênios já celebrados e implementados até a data da publicação deste decreto, havendo interesse do município, poderão ser renovados segundo normas a serem expedidas pela Secretaria da Fazenda.



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 28.173, de 22 de janeiro de 1988, e 40.165, de 29 de junho de 1995.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em de de 1995.

MÁRIO COVAS

YOSHIAKI NAKANO

Secretário da Fazenda

ROBSON MARINHO

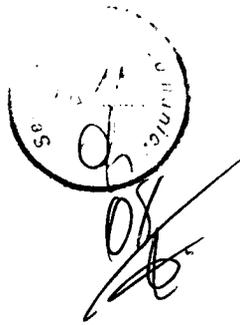
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO IGNÁCIO ANGARITA FERREIRA DA SILVA

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

/jas

de4



CONVÊNIO ICMS Nº

195

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de _____, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor _____, R.G. _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 40.450, de 16 de novembro de 1995, e o Município de _____, doravante denominado "Município", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, R.G. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, firmam o presente instrumento de convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I DO OBJETO E FINS

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

- I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção





agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem:

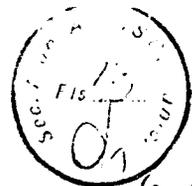
- II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.**

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria:

- I - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;**
- II - planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município, nos termos dos incisos I a V da cláusula terceira deste convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;**
- III - diligenciar para proceder às verificações fiscais originárias das "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;**

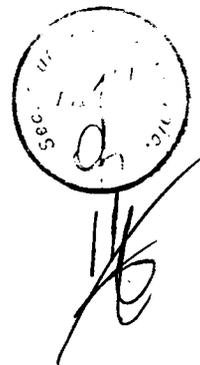


- IV - dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste convênio:**
- V - fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Público (UAPs):**
- VI - promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária:**

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

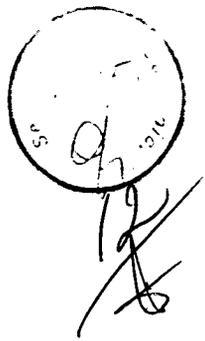
Cláusula Terceira - Compete ao Município:

- I - proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município com perfeita identificação do produtor:**
- II - fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido em relação a cada produtor e em função de cada destinatário, a ser apresentado trimestralmente no Posto Fiscal de vinculação:**
- III - comunicar ao Posto Fiscal de vinculação a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do**



ICMS;

- IV -** sugerir ao Posto Fiscal de vinculação a realização de verificações fiscais ao tomar conhecimento de indícios que evidenciem sonegação fiscal, fornecendo todos os elementos necessários à perfeita identificação do fato e do seu praticante;
- V -** manter funcionário próprio junto aos órgãos de trânsito, para acompanhamento da exatidão dos dados cadastrais e recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, comunicando ao Posto Fiscal as irregularidades detectadas, com a possibilidade de extrair e reter cópias de guias de recolhimento, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, cuja destinação será disciplinada em portaria;
- VI -** ceder à Secretaria local necessário à instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP), em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;
- VII -** ceder servidor municipal para o funcionamento da Unidade de Atendimento ao Público (UAP);
- VIII -** realizar campanhas de promoção tributária e apoiar, em caráter supletivo, as promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta estabelecidas;
- IX -** prestar assistência ao Estado nos programas que objetivarem a informação e orientação do contribuinte



nas questões relativas às obrigações tributárias.

- X - solicitar os documentos fiscais que, nos termos da lei, devam acompanhar as mercadorias, quando em trânsito, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios, neles apondo, a carimbo, a data, o horário e a identificação do servidor municipal credenciado pela Secretaria da Fazenda, que realizou a diligência; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual;
- XI - assistir o Estado nas atividades conjuntas relacionadas à fiscalização de mercadorias em trânsito e de carga e descarga de mercadorias, desde que previamente programadas e com a presença do Agente Fiscal de Rendas.

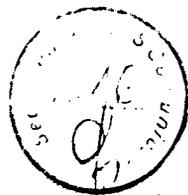
SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)

Cláusula quarta - A Unidade de Atendimento ao Público ocupar-se-á:

- I - de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:
 - a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
 - b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;





- c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
 - d) defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;
 - e) Declaração Cadastral - DECA e Declaração Cadastral de Produtor - DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
 - f) livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
 - g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;
 - h) Pedido de Talonário de Produtor - PTP;
 - i) Declaração de Microempresa - DEME;
 - j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal - DMEF;
 - l) outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria;
- II** - entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;
- III** - receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

13
11
4
14

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - O Município observará a vedação da apreensão de mercadorias ou documentos e a de imposição de penalidade, por serem privativas dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, e a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente convênio, bem como observar o sigilo imposto, nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional.

Cláusula Sexta - A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária (CAT) expedirá normas e esclarecimento visando à boa execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 1995.

Secretário da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas

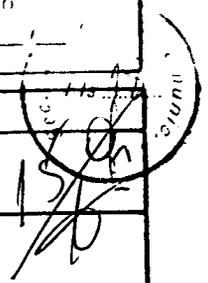
1 - _____

2 - _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

INFORMAÇÃO DE DESTINO DA PRODUÇÃO RURAL

NÚMERO



ESTABELECIMENTO PRODUTOR REMETENTE
NOME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE

RATRO()

MUNICÍPIO

ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO
NOME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

CGC

MUNICÍPIO

NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR (Série)

PARA USO DO FISCO ESTADUAL

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS

DATA	NÚMERO	MERCADORIAS				VALOR
		QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO		

Nº	FLS	RUBRICA-AFR

NOME DO SIGNATÁRIO

CARGO OU FUNÇÃO

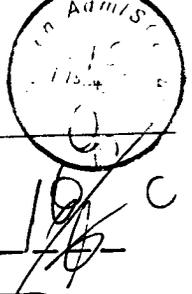
DATA ASSINATURA

PROTOCOLO DO POSTO FISCAL

Nº _____

PARA USO DO FISCO ESTADUAL

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IPVA - AVISO DE REGULARIZAÇÃO

Nº	SÉRIE
EMITIDO EM	

PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO		OFICINA	TELÉFONE
BOBECO	MUNICÍPIO	OFICINA	TELÉFONE	CEP

VEÍCULO TERRESTRE				
MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	ESPECÍFICO	PROCEDENCIA	ANO DE FABRICAÇÃO
CHASSIS	PLACA ATUAL	PLACA ANTERIOR	COORDENADAS	

EMBARCAÇÃO				
POTÊNCIA (HP)	COMPLEMENTO (M)	COMBUSTÍVEL	PROPOSTA	
ESPECÍFICO CASO	PROCEDENCIA	ANO DE FABRICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	

AERONAVE				
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	PROCEDENCIA	ANO DE FABRICAÇÃO	Nº MATRÍCULA	

IMPOSTO OCORRÊNCIAS	
VALOR DO IMPOSTO	OUTRAS OCORRÊNCIAS
VALOR RECORRIDO	

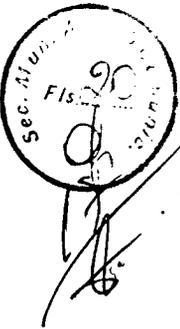
1 - FAVOR CONFERIR OS DADOS CADASTRAIS. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, SOLICITAMOS DIRIGIR-SE A ESTA PREFEITURA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO.
 2 - PARA SANAR IRREGULARIDADES REFERENTES A IMPOSTO/OCORRÊNCIAS, PROCURAR O POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA NA (ENDEREGO)
 APRESENTAR GUIAS DO IPVA DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.
 ATÉ O 5º DIA ÚTIL, A CONTAR DESTA DATA.

RECIBO	OBS.: POR OCASIÃO DO LICENCIAMENTO, APRESENTAR A CIRETRAN A 3ª VIA DO RECOLHIMENTO		ATENÇOSAMENTE
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	1ª VIA - FAZENDA	2ª VIA - PREFEITURA	(FUNÇÃO)
	3ª VIA - PROPRIETÁRIO		

PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO) BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, GRAMATURA 75 g/m² (24 KG BB), IMPRESSÃO NA COR PRETA

216 mm

161 mm



PROTOCOLO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
PELA UAP DE _____	
RECEBI O(S) DOCUMENTO(S) ABAIXO DISCRIMINADO(S)	

DATA	HORÁRIO
NOME DO FUNCIONÁRIO/CONTRIBUENTE R.G.	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO/CONTRIBUENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/96, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre celebração de 'Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e à instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP, nada tem a opor quanto' seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/1996.

Kauspohier



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/96, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e à instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/1996.